

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Digníssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO No. 022/2024
REGISTRO DE PREÇOS No. 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO No. 067/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADIS, FECHAMENTOS EM CHAPA, PALCOS, CAMAROTES E SISTEMAS DE SOM PARA COBERTURA DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

A empresa ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA. EPP – ÔMEGA PROMOÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob No. 00.806.643/0001-27, com sede na Rua João Batista de Melo, 440, Bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, por sua representante legal Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob no. CPF no. 544.366.136-15, portadora da Carteira de Identidade no. MG03-544.858 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Quito Carneiro, 120, bairro Inatel, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **habilitada** a empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA.**, com CNPJ no. 15.072.268/0001-06, sediada à Rua Aureliano Martins de Andrade, 39, apto. 7, bairro Monte Alegre, CEP 37410-000, na cidade de Três Corações – MG, para os itens que seguem descritos abaixo:

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

Item 08 – “ 320.000.255 GERADOR 180 - 04 A 09 DIAS GERADOR para funcionamento equipado com QTA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS AUTOMÁTICO, na potência Stand - by (Emergência) 180KVA Local: Em Santa Rita do Sapucaí MG , em datas e locais a serem definidos, para eventos de 04 à 09 dias. ”

Item 09 – “ 320.000.244 GERADOR 180 - EVENTOS A DEFINIR GERADOR para funcionamento equipado com QTA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS AUTOMÁTICO, na potência Stand - by (Emergência) 180KVA - Local: Em Santa Rita do Sapucaí MG, em datas e locais a serem definidos, para eventos de até 03 dias. ’

Item 10 – “ 320.000.256 GERADOR 260 - 04 A 09 DIAS GERADOR para funcionamento equipado com QTA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS AUTOMÁTICO, na potência Stand - by (Emergência) 260KVA - Local: Em Santa Rita do Sapucaí MG , em datas e locais a serem definidos, para eventos de 04 á 09 dias. ”

apresentando no articulado as razões de sua irressignação.

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG para o certame licitacional, a empresa ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 00.806.643/0001-27, com sede à Rua João Batista de Melo, 440, bairro Fernandes, na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG, apresentou proposta e documentos para habilitação no Portal de Compras Públicas, para participar do Pregão 022/2024, Processo Licitatório 067/2024.

Sucedendo que a empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA.**, foi **habilitada** para os **itens 08, 09 e 10 – locação de geradores de energia** – mesmo não apresentando documentos exigidos no Edital de Licitação

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, no item 07 – “ ...VII DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA...”, o item 7.1. “... Das orientações gerais sobre a habilitação...”, e conforme o seu Termo de Referência, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

“ ... d) Da Qualificação Técnica:

d.1.) Geral:

I – Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso ...’

Em primeiro lugar faz-se mister relembrar a importância das exigências do Edital de Licitações, já que o mesmo é quem dita as regras editalícias, é o instrumento no qual a Administração irá formalizar as condições e exigências licitatórias para a contratação de um determinado produto ou contratação de serviços.

O edital de licitação é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

O edital não apenas convoca os interessados a se candidatarem, mas também serve como um guia essencial que delineia as etapas da licitação, os requisitos para participação, entre outras informações relevantes.

Edital é a lei da Licitação, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento da Licitação fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. É o documento oficial que rege todo o processo.

Para habilitação no certame especificado acima, solicitado foi no Edital de Licitação, **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional.**

No tocante a essa exigência, a empresa citada **não apresentou o CAO - Certidão de Acervo Técnico-Operacional** – da empresa, **referente à locação de geradores de energia elétrica**, demonstrando a capacidade técnica-operacional da empresa, onde deveriam constar as ARTs do engender eletricista – engenheiro eletricista/eletrotécnica, no caso o Sr. Vitor Marcelino, responsável técnico da **SGA Tudo para Seu Evento**, e não somente constar as ARTs do engenheiro civil, o Sr. Luiz Waldemar Pitaluga.

A criação do CAO - Certidão de Acervo Operacional - decorre da previsão contida no art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório.

CAO - A Certidão de Acervo Operacional é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) CREA(s) - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica ART(s) registrada(s).

A principal finalidade da Certidão de Acervo Operacional – CAO - emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia está relacionada com as contratações públicas e é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

A comprovação da capacidade técnica dos licitantes deve ser feita por meio de documentos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

O conjunto da experiência adquirida ao longo do tempo, devidamente documentado e registrado no ente competente, constitui o acervo técnico da pessoa jurídica.

O acervo técnico reflete a qualificação técnica da pessoa jurídica – isto é, o domínio de conhecimentos, habilidades teóricas e práticas, equipamentos e pessoal necessários para a execução de determinada atividade.

A qualificação técnico-operacional é um atributo da pessoa jurídica (empresa).

Decorre da organização empresarial, considerada como “uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de um grau de especificidade”.²

A Lei 14.133/21 inovou ao prever a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” (art. 67, inc. II).¹.

Em razão disso, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA - adequou a sua regulamentação criando a Certidão de Acervo Operacional – CAO - que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia, e com essa inovação, impactou de modo importante as licitações públicas.

A prestação dos serviços de engenharia está sujeita à fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs (art. 24 da Lei 5.194/1966).

Logo, compete a esses entes, mais especificamente aos CREAs - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, certificar a experiência anterior dos profissionais e das pessoas jurídicas que exerçam essas atividades, nos termos estabelecidos pela regulamentação expedida pelo CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

O entendimento do Tribunal de Contas da União reafirma a necessidade da confirmação de comprovação de qualificação operacional, ao indicar que a exigência de apresentação do acervo técnico da empresa, durante a fase de habilitação em processos licitatórios, presta-se a comprovar a experiência coletiva da organização:

A fase de habilitação técnica da contratada não busca apenas selecionar uma empresa com habilidades gerenciais. A capacidade técnico-operacional tem envergadura muito maior. Abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para a contratação.

A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco da má execução do objeto. Apesar de a contratante original estar exercendo a sua capacidade técnico-profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus operários, maquinário e a capacidade gerencial para executar com qualidade o que se pactuou. (Acórdão 2.992/2011, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, j. 16.11.2011)

A Resolução 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia regulamentou tanto a comprovação do acervo técnico profissional, quando do acervo técnico operacional das pessoas jurídicas.

O art. 46 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia define o acervo operacional como “o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Ou seja, é necessário que haja vinculação formal entre o profissional e a empresa certificada.

O acervo técnico-operacional de uma pessoa jurídica, portanto, é o produto da organização empresarial, comprovado documentalmente.

De modo similar ao que se passa com o acervo técnico-profissional, o acervo técnico-operacional é comprovado por meio de atestados emitidos em favor da pessoa jurídica, em razão de contratos por esta executados, por meio dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

Esses documentos devem ser registados perante CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e embasam a emissão do Certidão de Acervo Operacional – CAO - emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos do art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

A Lei fez referência a certidões ou atestados. Contudo, a Resolução 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas. Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT para o profissional.

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas, a Certidão de Acervo Operacional - CAO.

1 - MARÇAL JUSTEN FILHO ressalva o risco de restrição indevida da competitividade decorrente da nova previsão: “Em primeiro lugar, poderia existir situação em que empresa que não cumprisse os requisitos de certificação se encontrasse em perfeitas condições de executar satisfatoriamente o objeto licitado. Em segundo lugar, a empresa certificada não necessariamente irá atender às necessidades da Administração Pública – a hipótese até pode revelar-se pouco provável, mas é inquestionável que as exigências para a certificação não são um pré-requisito para toda e qualquer contratação administrativa” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 883). Diante disso: “deve-se admitir que a Administração preveja a obtenção de certificação como requisito não obrigatório para comprovação de habilitação técnica” (Idem).

2- JUSTEN FIHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 851.

Leia mais em https://justen.com.br/artigo_pdf_2/a-certidao-de-acervo-operacional-da-pessoa-juridica-resolucao-1-137-2023-confea/
Copyright © 2024, Justen, Pereira, Oliveira & Talamini. Todos os direitos reservados.

<https://licitacao.com.br/2024/03/06/atestado-de-capacidade-tecnica/#:~:text=A%20lei%2014.133%2F21%20estabelece,de%20atestados%2C%20o%20atestado%20de>

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
ÔMEGA PROMOÇÕES - PALCOS - SO-M - LUZ - GERADORES

CNPJ No. 00.806.643/0001-27

Fone-fax: (35) 3471-3305 e Celular/WhatsApp: (35) 99197-0359

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO *inabilitada*** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa digna Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de setembro 2024.

RITA VALERIA ARAUJO
FERRAZ
BRANDAO:54436613615
BRANDAO:54436613615

Assinado de forma digital por RITA
VALERIA ARAUJO FERRAZ
BRANDAO:54436613615
Dados: 2024.09.17 19:48:38 -03'00'

Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão

Sócia-proprietária
RG: MG-3.554.858 SSP/MG
CPF: 544.366.136-15